

LICENÇA AMBIENTAL POR ADESÃO E COMPROMISSO (LAC)		LIBERAÇÃO: 26.07.02-0001	
Número protocolo:	2026000090	Vigência:	02/07/2026 - 02/07/2031
Requerente:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL CE		
CNPJ/CPF:	07.589.369/0001-20		
Contato:	() . - obras@cascavel.ce.gov.br		
Endereço do empreendimento:	ESTRADA PARA LAGOA DE SOUZA, S/N - GUANACES - CEP: 62.850-000 - CASCAVEL-CE		
Coordenadas:	Latitude: 04°08'40,57"S - Longitude: 38°19'50,11"O"		
Atividade:	26 - INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE E DE OBRAS DE ARTE 26.03 - VIAS TERRESTRES URBANAS E RURAIS - MANUTENÇÃO E RESTAURAÇÃO		
Especificação:	execução de pavimentação em pedra tosca e drenagem superficial em estrada na localidade Lagoa de Souza		
Representante:	ANA AFIF MATEUS SARQUIS QUEIROZ		

LICENÇA AMBIENTAL POR ADESÃO E COMPROMISSO, CONFORME PROCESSO 2026000090, EMBASADA NO FORMULÁRIO AUTODECLARATÓRIO EM ANEXO, REFERENTE À EXECUÇÃO PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA, EM UMA ESTRADA VICINAL DE DOMÍNIO PÚBLICO MUNICIPAL, COM EXTENSÃO DE 3,89295KM, EM DOIS TRECHOS DA ESTRADA PARA LAGOA DE SOUSA, NO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, COM AS SEGUINTES COORDENADAS DE REFERÊNCIA - LATITUDE -4.141938 / LONGITUDE -38.342552, LATITUDE -4.172350 / LONGITUDE -38.356283.

CONSIDERANDO QUE A LICENÇA AMBIENTAL POR ADESÃO E COMPROMISSO (LAC) AUTORIZA A LOCALIZAÇÃO, INSTALAÇÃO E A OPERAÇÃO DE ATIVIDADE OU EMPREENDIMENTO, MEDIANTE DECLARAÇÃO DE ADESÃO E COMPROMISSO DO EMPREENDEDOR AOS CRITÉRIOS, PRÉ-CONDIÇÕES, REQUISITOS E CONDICIONANTES AMBIENTAIS ESTABELECIDOS PELA AUTORIDADE LICENCIADORA, DESDE QUE SE CONHEÇAM PREVIAMENTE OS IMPACTOS AMBIENTAIS DA ATIVIDADE OU EMPREENDIMENTO, AS CARACTERÍSTICAS AMBIENTAIS DA ÁREA DE IMPLANTAÇÃO E AS CONDIÇÕES DE SUA INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO, CONFORME ANEXO IV DA LEI MUNICIPAL Nº 2.285/2025. O PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA SERÁ DE 05 (CINCO) ANOS, DEVENDO AS SEGUINTES CONDICIONANTES CONSTAREM NA RESPECTIVA LICENÇA.

CONDICIONANTES COM PRAZO

- ✓ PARA OS CASOS EM QUE SEJA NECESSÁRIA A INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - APP, REQUERER À SEMAM, NO PRAZO MÁXIMO DE 30 DIAS, A CONTAR DA DATA DE RECEBIMENTO DESTA LICENÇA AMBIENTAL, A AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL PARA INTERVENÇÃO.
- ✓ Publicar o recebimento desta Licença no prazo de até 30 (trinta) dias corridos subsequentes à data da sua concessão, em cumprimento à Lei Federal Nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, a Lei Federal Nº 10.650, de 16 abril de 2003, ao Decreto Federal Nº 99.274, de 06 de junho de 1990 e a Resolução CONAMA Nº 006, de 24 de janeiro de 1986, complementada pela Resolução CONAMA Nº 281, de 12 de julho de 2001;
- ✓ A renovação desta Licença poderá ser protocolada em 60 (sessenta) dias de antecedência da expiração de seu prazo de validade, conforme Resolução COEMA Nº 02/2019, o que lhe conferirá a prorrogação automática de seu prazo de validade até a manifestação definitiva da SEMAM. Caso o interessado protocole a solicitação da renovação antes do vencimento da licença, porém após o prazo, não terá direito à prorrogação automática da validade da Licença;

CONDICIONANTES GERAIS

- ✓ O descumprimento das condicionantes da presente licença implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da obrigação de reparar quaisquer danos ambientais causados;
- ✓ A SEMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta AUTORIZAÇÃO caso ocorra: - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta AUTORIZAÇÃO; - graves riscos ambientais e de saúde;

Prefeitura Municipal de Cascavel

CNPJ: 07.589.369/0001-20

www.cascavel.ce.gov.br/processoambiental.php?id=95
aAmbiental



- ✓ A manifestação favorável da presente licença não obsta a SEMAM de posteriores restrições ou indeferimento do projeto apresentado, considerando suas peculiaridades e seu desatendimento à legislação pertinente;
- ✓ Afixar em local de fácil visualização, a placa indicativa do Licenciamento Ambiental, conforme modelo disponibilizado pela SEMAM;
- ✓ Esta licença não autoriza a supressão de vegetação, nem intervenção em Área de Preservação Permanente - APP, Unidades de Conservação da Natureza, terras indígenas administradas pela FUNAI, Quilombolas e/ou Assentamentos Rurais (INCRA);
- ✓ Manter esta Licença e demais documentos relativos ao cumprimento das condicionantes ora estabelecidas, disponíveis à fiscalização da SEMAM;
- ✓ Qualquer modificação do empreendimento deverá ser avisada previamente à SEMAM, estando o interessado sujeito às sanções previstas na Lei Federal N° 9.605/1998 - Lei de Crimes Ambientais;
- ✓ A atividade contemplada está sujeita ao monitoramento e fiscalização pelo órgão ambiental competente, para fins de verificação de veracidade das informações prestadas pelo interessado, tendo inclusive caráter precário, podendo ser modificada a qualquer tempo conforme surgimento de novas informações tanto de projeto executivo quanto da operacionalidade da atividade, onde deverá ser solicitada pela interessada a devida atualização/modificação necessária;
- ✓ Promover a proteção à fauna e flora locais;
- ✓ O empreendimento ficará sob fiscalização da SEMAM.
- ✓ A veracidade das informações e documentos apresentados é de inteira responsabilidade do requerente, sujeitando-o às sanções administrativas, civis e penais cabíveis;

Cascavel/CE, 2 de Julho de 2026.

Ednaldo Lima
Secretário de Meio Ambiente e Mudança do Clima

Prefeitura Municipal de Cascavel

CNPJ: 07.589.369/0001-20

www.cascavel.ce.gov.br/processoambiental.php?id=95aAmbiental

